ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 42.336.359/0001-84 ("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 06 de Julho de 2026, às 16:00 horas, via manifestação de voto, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500 ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Enviada aos cotistas em 18 de Junho de 2026. Presentes os cotistas representantes de 53,39% (cinquenta e três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) das Cotas emitidas do Fundo.

3. **MESA**: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

   (i) A destituição da BMP Money Plus como Cedente do Fundo com sua consequente substituição pela GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala nº 801, Botafogo, CEP 22280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.847/0001-38 ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico que possua as autorizações regulatórias necessárias para atuar como instituição financeira;

   (ii) A destituição da OPEN CO TECNOLOGIA S.A. como Consultora Especializada e Coodenador de Cobrança com sua consequente substituição pela GERU TECNOLOGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala 801, Botafogo, CEP 22.280.070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78;

   (iii) A alteração da responsabilidade sobre a contratação da Consultora Especializada e Agentes de Cobrança do Fundo, que passará a ser da Gestora;

   (iv) A adequação do termo "cessão" para "aquisição";

   (v) A inclusão no item 5.15 do Regulamento da possibilidade da Consultoria e suas partes relacionadas ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"5.15. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. É permitido à Consultora Especializada e/ou suas Partes Relacionadas ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe desde que (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente."

(vi) A inclusão de Notas Comerciais ao roll de Direitos Creditórios que a Classe poderá adquirir, sendo alterado o item 6.1 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs ou Notas Comerciais com garantia real ou fidejussória e cotas de classe de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs")."

(vii) A inclusão de Notas Comerciais aos Critérios de Elegibilidade do Fundo, sendo alterado os incisos "(iv)" e "(v)" da alínea "(A)" do item 7.1 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"7.1. (...)
(A) Quando em se tratando de aquisição de CCBs ou Notas Comerciais:
(...)
(iv) o prazo total remanescente de cada Direito Creditório, expresso em número de parcelas mensais vincendas e incluindo eventual período de carência, não poderá exceder 26 (vinte e seis) meses; ressalva-se, entretanto, que, nos casos de municípios ou regiões que estejam sob decreto de calamidade pública ou situação de emergência, em âmbito municipal, estadual ou federal, decorrente de eventos climáticos, o prazo máximo poderá ser estendido para até 38 (trinta e oito) meses, incluído o período de carência, desde que se trate de linhas de crédito emergenciais destinadas ao apoio à recuperação e retomada econômica dessas localidades;
(v) devem ter previsão de uma taxa de juros de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) CDI a.m.;"

(viii) A inclusão de Notas Comerciais as Condições de Cessão do Fundo, sendo alterado os incisos "(i)", "(iii)" e "(iv)" da alínea "(A)" do item 7.2 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"7.2. (...)
(A) Quando em se tratando de aquisição de CCBs ou Notas Comerciais:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente no caso das CCBs, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza quando CCBs ou Notas Comerciais;

(ii) devem ter sido originados pela plataforma digital da Associação Estímulo e aprovada de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Operacional;

(iii) devem contar com a participação de instituição financeira, correspondente bancário ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN ("Parceiros de Originação"), por meio da plataforma da Associação Estímulo no caso das CCBs; e

(iv) devem ser emitidos em favor de uma Instituição Financeira devidamente autorizada pelo BACEN no caso de CCBs."

(ix) A alteração do processo de originação dos Direitos Creditórios, sendo alterado os itens 8.1, 8.2, 8.5 e 8.7 do Regulamento do Fundo, no qual, passarão a ter as seguintes redações:

"8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são direitos representados por: (a) CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Cedente, este último representado por instituição financeira, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória; ou (b) Notas Comerciais emitidas pelas Emissoras em benefício da Classe, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória.

8.2. A originação e a aquisição dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir, sendo certo que a Associação Estímulo será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de contransferência de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de contransferência de crédito estabelecidas; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos inclusive com os Parceiros de Originação, quando for o caso.
(...)
8.5. A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio da atuação da Associação Estímulo, sendo formalizada mediante a contratação de operações de crédito pelos Devedores, conforme aplicável: (i) no caso de CCBs pela emissão do título de crédito pelo Devedor em favor da Cedente, com posterior endosso à Classe; e (ii) no caso de Notas Comerciais, pela emissão do

respectivo título pelas Emissoras e subscrição desse pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

(...)

8.7. A Associação Estímulo irá captar os Devedores de acordo com a política de crédito da Associação Estímulo, conforme alterada de tempos em tempos, que estabelecerá critérios de faturamento mínimo e máximo dos Devedores e classificação de risco de crédito dos Devedores. Adicionalmente, a Associação Estímulo contará com o auxílio da Consultora Especializada e de plataformas implementadas pelos Parceiros de Originação para a realização do processamento da esteira de crédito, incluindo análise de crédito e documentação dos potenciais devedores; identificação dos potenciais Devedores; e verificação preliminar do atendimento à respectiva política de crédito. Ainda, a Consultora Especializada comunicará os Devedores dos Direitos Creditórios representados por CCBs adquiridos pela Classe acerca do endosso dos respectivos títulos, na forma e tempo que lhe convier, respeitando as leis e regras aplicáveis."

(x) A adequação do Capítulo 9. Fatores de Risco a fim de adequar as redaçoes, tornando-as mais abrangentes, tendo em vista, o Fundo não adquirir mais somente CCB.

(xi) A adequação do item 9.2.8 do Regulamento, que trata da possibilidade de redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"9.2.8. Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios - Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;"

(xii) A exclusão dos riscos dos itens 9.2.14, 9.7.7, 9.7.8;

(xiii) A adequação do novo item 9.7.7, Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"9.7.7. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Cedente seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade da Classe."

(xiv) A adequação das definições do glossário: "Devedores"; "Direitos Creditórios"; "Direitos Creditórios Adquiridos"; "Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios"; "Emissoras"; "Notas Comerciais";

(xv) A reforma e consolidação do Regulamento para refletir as alterações indicadas nos itens acima.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar no dia 15 de julho de 2026.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo A; (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 06 de Julho de 2026

(Assinaturas na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas "*Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de Julho de 2026*" do ESTÍMULO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.)

Mesa:

Alexandre Calvo	**Alexandra Matos dos Reis**
Presidente	Secretária

Administradora:

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA